

RESOLUÇÃO nº 47/2021

“ESTABELECE NORMAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES, CONSELHEIROS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CURSOS E EVENTOS CORRELATOS”

TATUO OKAMOTO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento, treinamento e atualização dos servidores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, visando a excelência na gestão do IPRESB;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e normas relativas à participação nesses eventos,

RESOLVE:

Art. 1º. A participação de membros, titulares e suplentes em exercício, dos órgãos colegiados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB em congressos, seminários, cursos e eventos correlatos, às expensas do Instituto, dependerá de prévia autorização do Presidente do órgão colegiado ao qual pertence o conselheiro ou membro.

Parágrafo único. Os conselheiros ou membros do Comitê de Investimentos poderão participar de eventos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e fiscalização do Instituto.

Art. 2º. A participação dos servidores do Instituto em congressos, seminários, cursos e eventos correlatos deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata do servidor e pelo Presidente do IPRESB.

§1º. Entendem-se como servidores do Instituto não só os ocupantes de cargo efetivo, como também os ocupantes de cargo em comissão, função de confiança e cedidos ao IPRESB com ou sem ônus para o Instituto.

§2º. A participação dos servidores será autorizada desde que o programa ou conteúdo do curso ou evento relacione-se direta ou indiretamente com as tarefas por eles desenvolvidas no Instituto.

Art. 3º. A decisão pela participação dos membros dos Conselhos, Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva e dos servidores do IPRESB em cursos e eventos será fundamentada, adotando como critérios, em ordem:

I – o interesse público naquela capacitação específica, considerando as atribuições do IPRESB e os benefícios para o serviço;

II – a importância do conteúdo programático e de seus preletores;



III – o custo total, inclusive inscrições, materiais, diárias, transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. A participação nos eventos a que se refere este artigo deverá ser previamente comunicada à Presidência do IPRESB e, no caso de servidores, devidamente autorizadas, nos termos do art. 2º.

Art. 4º. A participação de servidores, conselheiros, membros do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva do IPRESB em eventos, às custas do Instituto, fica limitada ao máximo de 5 (cinco) por ano, sendo que, destas, apenas 2 (duas) delas em eventos fora do Estado de São Paulo, desde que uma dessas participações fora do Estado de São Paulo ocorra em localidade a menos de 1.000 (mil) quilômetros da cidade de Barueri.

Parágrafo único. Todas as solicitações para viagens fora do Estado de São Paulo deverão ser feitas à Presidência do IPRESB com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data de início do evento.

Art. 5º. A participação de conselheiros, membros de Comitê de Investimentos e servidores do IPRESB em cada evento a que se refere esta Resolução não poderá abranger mais de 3 (três) integrantes, no total, por viagem, exceto:

I – eventos realizados na Grande São Paulo ou num raio de 200 (duzentos) quilômetros da cidade de Barueri;

II – quando a atualização profissional for considerada essencial para as atividades do Instituto.

Parágrafo único. A justificativa do inciso II deverá constar, previamente à compra das participações, de Ata do respectivo colegiado, com aprovação por no mínimo três quartos do total de membros do colegiado.

Art. 6º. A participação de servidores, conselheiros, membros do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva em cursos, eventos e palestras que não acarretem custos para o IPRESB não ficam sujeitos às limitações dos arts. 4º e 5º.

Art. 7º. A Presidência do IPRESB não poderá autorizar a participação concomitante de mais de 3 (três) servidores do Instituto em cada curso ou evento, salvo se não houver prejuízo ao serviço ou se a atualização profissional for considerada essencial para as atividades do Instituto.

Art. 8º. Os participantes de eventos, às custas do IPRESB, ficam obrigados a apresentar à Presidência do IPRESB, no prazo de 15 (quinze) dias corridos:

I – comprovante da participação no evento;

II – relatório individual contendo o nome dos palestrantes, conteúdo ministrado, resumo e os tópicos mais importantes ministrados, vedado o relatório coletivo ou em grupo.

§1º Os relatórios apresentados serão arquivados na Divisão de Gestão de Pessoal e Suporte Administrativo e ficarão à disposição dos demais servidores.

§2º Os participantes dos eventos deverão repassar o conteúdo ministrado aos demais servidores do Instituto, por meio da vivência profissional na área afeta.

§3º O não cumprimento dos deveres deste artigo acarretará a proibição de o responsável participar de novo evento às custas do IPRESB enquanto não quitar estas obrigações.

Art. 9º. A Presidência obriga-se a repassar em tempo hábil aos colegiados do IPRESB e aos servidores os eventos que atendam às prescrições previstas nesta Resolução.

Art. 10. Cumprirá à Unidade de Gestão de Administração efetivar as inscrições dos participantes nos eventos.

§1º As despesas com transporte, estadia e alimentação dos participantes serão realizadas na forma de adiantamento.

§2º As despesas na forma de adiantamento deverão ser comprovadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do retorno a Barueri (Art. 9º, da Lei 2.216/2013).

§3º Sempre que possível, as inscrições serão realizadas dentro do prazo de desconto.

§4º A perda do prazo poderá fundamentar a recusa da inscrição de conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, da Diretoria Executiva ou servidores.

Art. 11. Caberá ao Gabinete do Presidente do IPRESB a definição das datas das passagens de ida ao evento e de retorno, que serão as mesmas para todos os integrantes da viagem, vedando-se a utilização de recursos financeiros ou humanos do IPRESB para a ida antecipada ao evento ou retorno tardio à Barueri.

Art. 12. Caberá também ao Gabinete do Presidente do IPRESB a definição dos aeroportos de ida ao evento e de retorno, que serão os mesmos para todos os integrantes da viagem, vedando-se a utilização de recursos financeiros ou humanos do IPRESB para a ida por aeroporto diverso ou retorno para aeroporto diferente do planejado pelo IPRESB, ressalvados somente os casos de servidores ou membros de colegiados cujos endereços residenciais estejam em localizações mais próximas de outras conexões.

§1º Os deslocamentos custeados pelo IPRESB serão exclusivamente os do Município de Barueri até o aeroporto de ida; as viagens aéreas de ida e volta; as locomoções necessárias na cidade do evento para participação e alimentação; bem como do aeroporto de retorno para o Município de Barueri, vedando-se o pagamento de outras despesas de locomoção, como, por exemplo, de retorno para cidade distinta da cidade de ida, ressalvadas somente as despesas de locomoção de servidores e membros de colegiados, não residentes no Município de Barueri, de ida e volta de suas residências para o aeroporto.

§2º Viagens por meio de transporte rodoviário seguirão, no que for aplicável, as disposições deste artigo.

Art. 13. Em caso de desistência da viagem por servidor ou membro de colegiado, cuja participação já foi comprada pelo IPRESB, no todo ou em parte, verificar-se-á se os custos já despendidos são totalmente reembolsáveis ao IPRESB e, caso não o sejam:

I – O desistente deverá apresentar justificativa ao Presidente do IPRESB, se for servidor, ou ao Presidente do colegiado, se for membro de colegiado, detalhando os motivos da desistência;

II – Se o desistente for servidor, o Presidente do IPRESB analisará e decidirá se a desistência é decorrente de caso fortuito ou de força maior, em 10 (dez) dias úteis;

III – Se o desistente for membro de colegiado, o Presidente do colegiado levará a justificativa à próxima reunião agendada do colegiado, ou convocará reunião extraordinária, na conformidade do respectivo regulamento, em que, pelo voto de no mínimo três quartos do total de membros do colegiado, se decidirá se a desistência é ou não decorrente de caso fortuito ou de força maior, sendo que o voto do desistente não deverá ser contado na apuração;

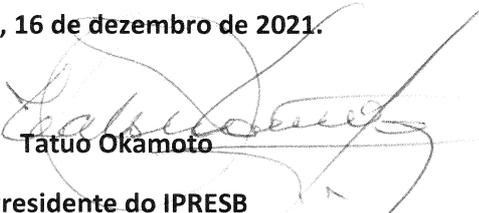
IV – Caso a desistência não seja considerada como decorrente de caso fortuito ou de força maior, o desistente deverá ressarcir o IPRESB de todo o montante até então gasto com sua participação no evento, que seguirá o constante do art. 46, da Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011;

V – Caso a desistência seja considerada como decorrente de caso fortuito ou de força maior, o desistente ficará quite com as despesas já gastas pelo IPRESB.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 38, de 13 de fevereiro de 2019.

Barueri, 16 de dezembro de 2021.


Tatuo Okamoto

Presidente do IPRESB